



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO

09 NOV. 2022

Germânia Stella Souza Vitoria
Secretaria Legislativa

Contrato nº 28/2022
Dispensa de Licitação nº 40/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.685/0001-52, com sede administrativa na Avenida Brasília nº 374, Centro, Edéia-GO, neste ato, representada pelo Presidente – **DIOGO SOARES E SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI 2265466 - 2ª Via DGPC-GO, inscrito no CPF nº 786.680.931-34;

CONTRATADA: SONART - SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.038.443/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ubaldino Serafim, s/n, Qd 11, Lt 18, Setor Santana, Edéia-GO, neste ato representado pelo sócio-proprietário **ADAN CAIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG: 1448517 2ª Via SSP-GO e do CPF nº 262.248.601-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato vincula-se ao do Processo Administrativo nº 0681.2022 e Dispensa de Licitação nº 40/2022, com base no artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021, não configurando em hipótese alguma vínculo trabalhista.

1.1. Ato de Dispensa de licitação de 11 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente contrato, a execução pela CONTRATADA à CONTRATANTE do serviço técnico de sonorização e iluminação durante a Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Edeiense a ser realizado no dia 11 de novembro de 2022.

2.1. Será utilizado pela contratada para prestar o serviço: 01 som, a montagem de 01 elevado para a complementação do palco, Graud e iluminação para a banda e uma mesa e praticável de acordo com a demanda dos artistas.

2.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os instrumentos e equipamentos, em tempo hábil para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

3. O presente contrato será empenhado, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que serão pagos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em parcela única após o evento.

3.1. O prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal na secretaria do órgão CONTRATANTE, após a execução do serviço.

3.2. O valor constante do caput desta cláusula é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4. A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão de Licitação, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto do presente Contrato no dia da confraternização, a realizar-se aos 11 de novembro de 2022, no salão de eventos da Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB.

5.1. O objeto do presente contrato será recebido nos termos do artigo 117 e seguinte, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes deste contrato serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária nº 01.031.1.2001.-3.3.90.39, Ficha 14 e Subelemento 23 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vigente para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

7. O presente contrato terá sua vigência de 09 de novembro a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Compete à CONTRATANTE:

- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira.
- II) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições para que esta possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução da presente contratação.

8.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Segunda:

- I) Prestar o serviço no prazo estabelecido;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- II) Arcar com despesa do todo o pessoal necessário à apresentação tais como, vocalistas, instrumentalista, técnicos e assistentes, incluindo obrigações trabalhistas;
- III) Arcar com despesas de transporte, traslado, de todo o pessoal da banda, ou qualquer outra eventual despesa que venha a ocorrer antes, durante e após a realização do evento;
- IV) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE;
- V) Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, fretes e quaisquer outros encargos resultantes da execução deste contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra;
- VI) Responsabilizar-se pelas ferramentas, transporte de todos os equipamentos de som e iluminação, bem como montagem, e demais suprimentos decorrentes de seu implemento, para a perfeita realização do evento eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra;
- VII) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Evidenciada o inadimplemento total ou parcial do contrato, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei 14.133, de 2021, a saber:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.1. Caso o Edital não tenha fixado o valor de multa de mora, ficará arbitrado o percentual de 2% sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I) Pelo advento do seu termo, ou antes, mediante acordo entre as partes;
- II) Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei 14.133, de 2021, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento à CONTRATADA de nenhuma indenização, seja a que título for, ressalvada as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11. Este contrato atende ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirigir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Edéia-GO, 09 de novembro de 2022.



CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
Diogo Soares e Silva – Vereador Presidente



CONTRATADA

SONART- SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA -ME
Adan Cairo Pereira da Silva – Representante legal

TESTEMUNHAS:



Germana Stella S. Vitória
CPF: 010.023.221-38



Adriane Mendes V. Gomes
CPF: 565.544.781-91

Página 4 de 4

Av. Brasília, 374 - Centro, CEP: 75.940-000 - FONE: (64) 3492-1168 - Edéia-GO

E-mail: camaraedelia@hotmail.com

site: www.camaraedelia.go.gov.br